



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 179

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo	1	22	
Vice-Governadoria		26	
Casa Militar		27	
Casa Civil.....	9	27	43
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		28	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	9	29	44
Secretaria de Estado de Cultura			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		29	45
Secretaria de Estado de Educação.....			46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	30	46
Secretaria de Estado de Obras.....	19		47
Secretaria de Estado de Saúde	19	30	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	37	50
Secretaria de Estado de Trabalho.....		39	51
Secretaria de Estado de Transportes	21	40	51
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		40	52
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		40	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		41	53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		41	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			54
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		41	
Secretaria de Estado da Criança.....	21	42	59
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			59
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.160, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: § 3º Será conferida prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com pessoas com mais de sessenta anos ou com pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.161, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Claudio Abrantes)

Estabelece critérios para a criação de regiões administrativas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A criação de regiões administrativas no Distrito Federal tem por objetivo:

I – executar as funções administrativas locais;

II – integrar e harmonizar as ações e programas de governo com os interesses da comunidade local;

III – promover a coordenação dos serviços públicos;

IV – representar o governo do Distrito Federal junto à comunidade local.

Parágrafo único. Entende-se por regiões administrativas a divisão do território do Distrito Federal com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º A criação de regiões administrativas no Distrito Federal obedece aos seguintes critérios:

I – elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade administrativa e a viabilidade econômica e financeira da medida;

II – definição dos limites físicos da região a ser criada, em consonância com os limites dos setores censitários e das Unidades de Planejamento Territorial;

III – população mínima de vinte mil habitantes;

IV – (V E T A D O).

V – (V E T A D O).

VI – realização de audiência pública específica, com ampla convocação da população atingida e disponibilização dos documentos que justificam a medida para livre consulta e conhecimento dos interessados;

VII – (V E T A D O).

VIII – (V E T A D O).

IX – aprovação por meio de projeto de lei, nos termos estabelecidos no art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa a ser criada, assim como os novos limites das regiões que cederem parte do seu território, devem constar do ato de criação, na forma de anexo que relacione as coordenadas UTM das novas poligonais e o croqui indicativo das porções territoriais alteradas.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a realização da Política de Prevenção à Hipertensão Arterial no âmbito do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a Política de Prevenção à Hipertensão Arterial.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput tem por objetivo a implementação de ações educativas visando à prevenção e ao controle da hipertensão arterial, por meio da realização de exames preventivos e da veiculação de informações acerca das doenças que podem causar a hipertensão, bem como da propagação de medidas e tratamentos eficazes.

Art. 2º A Política de Prevenção à Hipertensão Arterial é veiculada pelo órgão competente, a ser indicado pelo Poder Executivo, nos meios de comunicação de massa, sendo de caráter facultativo a participação das pessoas que sofrem de hipertensão arterial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o caput, será indicado pelo Poder Executivo o órgão responsável pela organização, pela implementação e pela supervisão da Política de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.163, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

Parágrafo único. Tanto os eventos diretamente realizados pelo Governo do Distrito Federal quanto os por ele patrocinados ficam obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.600, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para desenvolvimento e estruturação dos boxes ocupados pelos órgãos governamentais na Feira de Artesanato da Torre de TV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar as atividades dos órgãos governamentais do Distrito Federal, nos boxes localizados na Feira de Artesanato da Torre de TV. Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - diagnosticar os entraves para o pleno funcionamento dos boxes, com vistas geração de trabalho e renda;

II - definir ações integradas para dinamizar o desenvolvimento das atividades, nos moldes da economia solidária;

III - propor estratégias para aprimorar os produtos e serviços;

IV - apresentar cronograma de atividades e promoções para impulsionar o funcionamento dos atrativos turísticos; e

V - estabelecer métodos para revitalizar e otimizar o espaço de exposição e comercialização dos produtos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, com conhecimento, atuação e responsabilidade na matéria em debate, dos seguintes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal:

I – Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, através da Coordenadoria das Cidades;

II – Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

VIII – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

IX – Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal; e

X – Administração Regional de Brasília.

Parágrafo único. Caso seja necessário ao desempenho regular dos trabalhos, poderão ser incluídos novos membros.

Art. 3º O Grupo de Trabalho fará articulação junto aos órgãos federais que ocupam ou venham a ocupar os boxes, especialmente a Secretaria de Desenvolvimento do Centro Oeste do Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal em conjunto com a Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 5º O Grupo de Trabalho designará, em sua primeira reunião, por meio de eleição, um responsável para cumprir papel de Secretário Executivo, que responsabilizar-se-á por elaborar ata de reunião;

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º O Grupo de Trabalho apresentará ao Governador do Distrito Federal o resultado dos trabalhos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.601, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Prorroga o prazo de exclusão do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art.2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, do órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2013 a exclusão do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, da Secretaria de Estado de Governo, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.602, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação a proceder ao Reconhecimento de Dívidas relativas a despesas de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Em Liquidação fica autorizada a proceder ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, necessárias a efetiva liquidação da companhia.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, exceto as despesas com encargos sociais.

Art. 2º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Em Liquidação deverá expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso do exercício corrente, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho a gestão.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do ajuste firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício corrente em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido; e

VII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.603, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Planaltina crédito suplementar, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						310.000	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004550 2784 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	310.000		
						310.000	
2013AC00316						TOTAL	310.000

DECRETO Nº 34.604, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.922.937,00 (dezesete milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 146.000.361/2013, 460.000.213/2013 e 110.000.384/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 17.922.937,00 (dezesete milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						11.170	
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 004481 2584 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO							
	14	33.90.39	0	100	11.170		
						11.170	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						17.807.406	
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	17.807.406		
						17.807.406	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						104.361	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						310.000	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL							
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	310.000		
						310.000	
2013AC00316						TOTAL	310.000

15.451.1350.3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF								
Ref. 002757 0005	(***) (EPP) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL								
	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	5	100	104.361			104.361
2013AC00312						TOTAL			17.922.937

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						11.170	
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004548 9728 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	11.170	11.170	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						17.807.406	
12.362.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001857 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	17.807.406	17.807.406	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						104.361	
15.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 006462 2701 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REFORMA DA RECEPÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO-SOBRADINHO							
	UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 100	5	44.90.51	0	100	104.361	104.361
2013AC00312						TOTAL	17.922.937

DECRETO Nº 34.605, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.893.542,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.893.542,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.893.542	
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL							
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	752.682	
		99	44.90.52	0	100	1.140.860	
2013AC00311						TOTAL	1.893.542

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.893.542	
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	1.893.542	
2013AC00311						TOTAL	1.893.542

DECRETO Nº 34.606, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

§ 1º Os órgãos e entidades que compõem o CDI serão representados pelos respectivos Secretários-Adjuntos, Diretor e Vice-Presidente, indicados formalmente.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer membro titular do CDI, este será substituído por Subsecretários, na hipótese dos incisos I a V do caput deste artigo, e por representantes indicados formalmente pelas demais entidades.

Seção III

Da Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS

Art. 8º A Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS será exercida por representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, observado o disposto no inciso IV do art. 4º deste Decreto, cabendo-lhe:

I - subsidiar os trabalhos do CG IDEAS no exercício de suas competências;

II - coordenar as atividades-meio necessárias ao funcionamento do CG IDEAS e do CDI, conforme o regimento interno;

III - atuar como sistematizador e consolidador das decisões emanadas do CG IDEAS e do CDI;

IV - encaminhar, semestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relatório consubstanciado, contendo relação dos financiamentos aprovados no âmbito do IDEAS Industrial, e, no mínimo:

a) número do processo;

b) razão social;

c) quadro societário, com indicação do nome e do número de inscrição dos sócios no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

d) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

e) endereço;

f) empregos atuais e a gerar;

g) natureza do empreendimento;

h) percentual incentivado;

i) valor financiado;

j) tipo de benefício;

k) porte da empresa;

l) prazo de fruição;

m) segmento de mercado;

n) ramo de atividade.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso IV do caput deste artigo será encaminhado na mesma periodicidade ao gestor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 9º A concessão do financiamento será autorizada por resolução específica, observada, além da viabilidade do projeto, a adequação orçamentária e financeira com as dotações e recursos destinados ao Programa, na forma do art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. O mutuário deverá manter as condições de habilitação previstas no art. 16 durante todo o período de fruição do financiamento, sob pena de cancelamento, nos termos do disposto no inciso II do art. 43 deste Decreto.

Art. 10. Os recursos do FUNDEFE destinados ao financiamento industrial serão aplicados em atividades encadeadoras de elos produtivos dinâmicos, estratégicos e de alto valor agregado dos segmentos industriais e de logística, na forma deste Decreto.

Art. 11. O financiamento será destinado a projetos de:

I - instalações;

II - capital de giro;

III - produção;

IV - importação, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º O mesmo projeto não poderá acumular mais de duas das hipóteses de financiamento previstas no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o CG IDEAS definirá os conceitos de instalações, de capital de giro e de produção.

§ 3º Na hipótese de importação, o financiamento pode ser concedido para aquisição de matérias-primas, equipamentos, produtos semielaborados, semiacabados, acabados ou intermediários, a serem utilizados nas atividades industriais.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão considerados produtos semielaborados, semiacabados, acabados ou intermediários aqueles pertencentes à cadeia produtiva que resultarem em produto final do respectivo processo produtivo.

Art. 12. O valor do financiamento, observado o percentual máximo previsto no § 1º do art. 8º da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, será proporcional ao faturamento bruto mensal ajustado e deve considerar:

I - a contribuição direta para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;

II - a localização do empreendimento;

III - o investimento próprio em infraestrutura para implantação;

IV - o prazo de implantação do projeto;

V - o potencial econômico de mercado do empreendimento;

VI - a geração ou a manutenção de empregos, comprovada pela apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente pagas nos últimos 12 (doze) meses, referentes à unidade localizada no Distrito Federal, a fim de garantir a validação do efetivo cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na hipótese de importação, utilizar-se-á como parâmetro o valor total da operação de importação, observado o percentual de financiamento aferido como cabível para o empreendimento.

§ 2º No cálculo da pontuação, a geração de empregos não se aplica às empresas de logística e importação.

§ 3º Caberá ao CDI estabelecer o número mínimo de empregos diretos a serem gerados e mantidos pelos empreendimentos de logística e de importação situados no Distrito Federal que ingressarem no IDEAS Industrial.

§ 4º A apresentação das GFIP, quando cabível, será acompanhada da remessa do relatório mensal do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED referente ao mesmo período e empreendimento.

§ 5º O limite individual de financiamento deverá obedecer aos parâmetros fixados nas normas de regência financeira do Programa.

§ 6º Na hipótese de projetos de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação e preservação ambiental, observadas as diretrizes do CG IDEAS, será considerada, preponderantemente, a análise de risco e de viabilidade do empreendimento.

Art. 13. Serão consideradas, para fins de definição de faturamento bruto ajustado, as operações e prestações definidas pelo CG IDEAS.

Art. 14. As pontuações atribuídas a cada um dos quesitos constantes dos incisos I a V do caput do art. 12 deste Decreto serão fixadas em ato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Seção I

Das Fontes de Recursos e do Provisionamento

Art. 15. O financiamento da atividade industrial e de logística tem como fontes:

I - os recursos do FUNDEFE, na forma da legislação e regulamentação específica, com os riscos operacionais decorrentes da contratação desses financiamentos assumidos pelo referido Fundo;

II - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

III - os recursos, a qualquer título, colocados à sua disposição por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os rendimentos provenientes de aplicação em títulos mobiliários;

V - os recursos decorrentes de quitações, amortizações de juros e liquidações antecipadas das cédulas de créditos relativas ao financiamento de que trata a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013;

VI - os recursos decorrentes do pagamento de emolumentos de que trata o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013.

§ 1º O gestor do FUNDEFE informará mensalmente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal os valores e limites orçamentário-financeiros do FUNDEFE disponíveis para financiamento.

§ 2º O BRB informará ao gestor do FUNDEFE os desembolsos e os saldos existentes mensalmente e outras informações demandadas pelo gestor do FUNDEFE, necessárias ao acompanhamento e liberação de parcelas.

§ 3º O gestor do FUNDEFE deve apresentar relatório circunstanciado ao CG IDEAS, no prazo estipulado para fechamento do balanço anual do Distrito Federal, em que conste a relação dos financiamentos contratados, com os respectivos valores liberados e as disponibilidades do Fundo.

Seção II

Da Habilitação

Art. 16. O procedimento de habilitação ao IDEAS Industrial se iniciará com a apresentação de Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira - PVTEF à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos da empresa e posteriores alterações com a chancela da Junta Comercial;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - RFB;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB;

VII - Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

IX - declaração formal de que os sócios ou o titular da empresa não responde por crime previsto nas Leis federais nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e nº 9.613, de 3 de março de 1998;

X - domicílio eletrônico da empresa proponente e do seu representante legal, devendo mantê-lo atualizado.

§ 1º O PVTEF será disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal em modelo próprio que atenderá ao princípio da padronização.

§ 2º Na pendência de alguma das exigências previstas nos incisos I a X do caput deste artigo, o interessado será notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 3º A declaração de que trata o inciso IX do caput deste artigo deverá ser apresentada na qualificação do Projeto, por ocasião do acompanhamento anual e na hipótese de alteração do quadro societário.

§ 4º A regularidade fiscal perante a Fazenda Pública da União e do Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outros órgãos poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto federal nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

Art. 17. Não serão admitidos pleitos de financiamento que visem:

I - à recuperação de investimentos realizados;

II - ao pagamento de tributos;

III - à aquisição de terrenos;

IV - à aquisição de veículos de qualquer natureza, não vinculados à finalidade do projeto.

§ 1º Fica vedado o financiamento de projetos de interessados que possuam financiamento com recursos do FUNDEFE.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo aos proponentes que possuam saldos devedores de parcelas vincendas de financiamentos com fruição suspensa, ou nos casos excepcionados pelo CG IDEAS, quando se tratar de relevante interesse econômico e estratégico.

Art. 18. Será considerado habilitado ao IDEAS Industrial o proponente que:

I - apresente PVTEF que atenda aos requisitos formais mínimos, conforme definido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 16 deste Decreto;

II - não apresente pendência em relação aos documentos exigidos nos incisos do caput do art. 16 deste Decreto; e

III - não incida nas vedações previstas no art. 17 deste Decreto.

Art. 19. O projeto será arquivado sem análise do mérito em caso de inabilitação ou de descumprimento do prazo estabelecido para entrega de documentos ou cumprimento de exigências, observado o disposto no § 2º do art. 16 deste Decreto.

Seção III

Da Análise de Viabilidade e da Aprovação

Art. 20. Na análise e aprovação do PVTEF serão observados os limites e disposições previstos na lei orçamentária anual vigente e na Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, devendo ser estabelecida projeção do cronograma de desembolso anual pelo número de anos de vigência do projeto.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal proceder à análise técnica e de viabilidade econômico-financeira do PVTEF.

§ 2º O prazo para análise de viabilidade do projeto pelo CDI será de 60 (sessenta) dias, contado da conclusão da análise do PVTEF.

§ 3º Concluída a análise prevista no § 1º deste artigo, o PVTEF será encaminhado ao CDI para deliberação quanto à sua aprovação.

Art. 21. A concessão do financiamento será efetuada em conformidade com as seguintes condições:

I - quanto aos prazos:

a) prazo de financiamento e carência de até 360 (trezentos e sessenta) meses, sujeito à liberação quinzenal de limite de crédito;

b) amortização do principal em até 360 (trezentos e sessenta) meses;

c) prazo de cada parcela de até 360 (trezentos e sessenta) meses de carência, sendo, ao final da carência, exigida a sua liquidação;

II - juros de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, incidente sobre o valor principal, devido anualmente sobre o saldo devedor e recolhidos em data fixada no respectivo contrato;

III - atualização monetária do principal na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI ou outro que venha a sucedê-lo, sendo que não incide atualização monetária quando sua variação anual for inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

IV - prestação de garantia na forma do art. 30 deste Decreto.

§ 1º A concessão do financiamento para o desenvolvimento implica a obrigatoriedade de pagamento de emolumento, por parte do mutuário, em favor do FUNDEFE, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela a ser liberada, observados os seguintes prazos de recolhimento:

I - em relação à primeira parcela, na data de assinatura da cédula de crédito a que se refere o inciso III do caput do art. 26 deste Decreto;

II - a partir da segunda parcela, até o décimo dia do mês de liberação da parcela do financiamento, conforme o § 5º do art. 27 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de indeferimento da parcela de financiamento não haverá restituição do emolumento pago, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Em razão da disponibilidade orçamentária e financeira e da variação de desempenho do projeto, o limite de que trata o art. 9º deste Decreto poderá ser revisto pelo CG IDEAS, em valor superior ou inferior ao originalmente concedido, em prazo não inferior a 2 (dois) anos e não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 22. Os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em forma de resumo, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa;

II - natureza ou características do financiamento concedido;

III - número de empregos a serem gerados;

IV - data do protocolo da PVTEF e da aprovação pelo CG IDEAS.

§ 1º Aprovado o projeto, a Coordenadoria-Executiva Unificada do Programa IDEAS encaminhará cópia dos seguintes documentos ao gestor do FUNDEFE:

I - laudo de análise técnica e de viabilidade econômico-financeira do PVTEF, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

II - resolução de aprovação do PVTEF de que trata o inciso I do § 2º do art. 4º e o inciso II do art. 6º.

§ 2º A diligência prevista no § 1º deste artigo se estende às hipóteses de alteração ou de atualização dos atos ou documentos mencionados no referido dispositivo.

Art. 23. Da decisão do CDI cabe recurso de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da resolução no DODF, dirigido ao próprio Comitê, que, se não reconsiderar, o submeterá de ofício ao CG IDEAS para apreciação.

Art. 24. Da decisão do CG IDEAS acerca do projeto, na hipótese prevista no inciso VIII do art. 4º deste Decreto, cabe recurso de reconsideração, em instância única, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da resolução no DODF.

Seção IV

Da Contratação e da Liberação

Art. 25. O Banco de Brasília S/A - BRB, na qualidade de agente financeiro do Distrito Federal, será a instituição responsável pela operacionalização do IDEAS Industrial na concessão do financiamento.

§ 1º Os riscos operacionais e financeiros da contratação de financiamento de que trata o caput deste artigo caberão ao FUNDEFE, no que diz respeito aos recursos provenientes do referido Fundo.

§ 2º O BRB deverá dispor e praticar todos os atos e ações tendentes ao recebimento de valores em consonância com a legislação aplicável, ficando responsável pela cobrança, inclusive judicial, de inadimplências decorrentes da concessão dos referidos financiamentos.

§ 3º O BRB deverá informar a situação de inadimplência, imediatamente à sua constatação, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e ao gestor do FUNDEFE.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, o BRB será remunerado pela taxa de administração correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos juros cobrados anualmente dos financiamentos, deduzidos no ato do repasse ao Fundo.

Art. 26. A concessão do financiamento dar-se-á após a publicação da resolução autorizativa, estando condicionada às seguintes providências junto ao BRB:

I - abertura de conta corrente específica para o programa;

II - aprovação de cadastro;

III - formalização de contrato, mediante cédula de crédito.

§ 1º O BRB encaminhará via não negociável da cédula de crédito devidamente registrada ao gestor do FUNDEFE.

§ 2º Os contratos podem ser aditados nas hipóteses de alteração do montante do financiamento, substituição de garantia, instituição de novos prazos de financiamento, de carência e de amortização e nas alterações contratuais, estatutárias ou de composição de diretoria de Sociedade Anônima.

§ 3º Os aditamentos de que trata o § 2º deste artigo subordinam-se às mesmas condições legais e regulamentares exigidas para a celebração do contrato aditado.

Art. 27. Cabe ao gestor do FUNDEFE, no que diz respeito aos recursos provenientes do referido Fundo, após a contratação do financiamento na forma do art. 26 deste Decreto, proceder ao empenho da despesa, a sua liquidação e a liberação das parcelas do financiamento a crédito do mutuário.

§ 1º O empenho da despesa observará a previsão de desembolso anual do financiamento.

§ 2º A liquidação da despesa visa à verificação das exigências legais e regulamentares para a liberação de parcelas do financiamento e terá por base:

I - a resolução de aprovação do PVTEF de que trata o inciso I do § 2º do art. 4º e o inciso II do art. 6º deste Decreto, e respectivas alterações;

II - a cédula de crédito de que trata o art. 26, inciso III e § 1º, deste Decreto, e respectivas alterações;

III - a nota de empenho; e

IV - a comprovação por parte do mutuário do cumprimento do disposto no art. 28 deste Decreto.

§ 3º Os pedidos de liberação de parcela do financiamento de que trata este Decreto serão dirigidos ao gestor do FUNDEFE.

§ 4º O gestor do FUNDEFE deverá analisar os pedidos de liberação da primeira parcela, incluído o prazo para emissão da respectiva previsão de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento dos documentos de que trata o § 1º do art. 22 e o § 1º do art. 26 deste Decreto, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 5º A análise relativa à liberação das demais parcelas observará o prazo de 25 (vinte e cinco) dias contado do primeiro dia dos meses subsequentes à data da primeira liberação, incluído o prazo para emissão da respectiva previsão de pagamento.

§ 6º Os prazos previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo ficarão suspensos na hipótese de notificação do mutuário para regularização de pendência ou prestação de informações adicionais, na forma do § 1º do art. 28 deste Decreto.

Art. 28. A liberação de cada parcela do financiamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação previstas nos incisos II a X do art. 16 deste Decreto e à comprovação:

I - de prestação de garantia em nível suficiente, na forma do art. 30 deste Decreto;

II - do recolhimento do emolumento de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela prevista do financiamento em favor do FUNDEFE, nos termos do § 1º do art. 21 deste Decreto;

III - no caso de financiamento de projetos destinados a instalações, nos termos do inciso I do art. 11 deste Decreto, do cumprimento do cronograma físico-financeiro, atestado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal após vistoria.

§ 1º Se necessário, o gestor do FUNDEFE notificará o mutuário para regularização de pendência, bem como para prestação de informações adicionais, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência da notificação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado.

§ 2º Decorrido o prazo sem que o mutuário tenha regularizado a exigência ou prestado informações adicionais, na forma do § 1º deste artigo, a liberação da parcela do financiamento será cancelada.

§ 3º O cancelamento da parcela, na forma do § 2º deste artigo, implica a perda do direito do mutuário ao seu recebimento.

§ 4º Caso se revele necessário a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública da União e do Distrito Federal, aplicar-se-á o disposto no § 4º do art. 16 deste Decreto.

§ 5º O atestado de cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto a que se refere o inciso III do caput deste artigo deve ser encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal ao gestor do FUNDEFE, até o décimo dia do mês de liberação da parcela, conforme o § 5º do art. 27 deste Decreto.

§ 6º Concluída a liquidação da despesa, nos termos do § 2º do art. 27 deste Decreto, e não havendo pendência, o órgão competente da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda emitirá a ordem bancária.

§ 7º Emitida a ordem bancária, caberá ao BRB creditar a parcela do financiamento na conta corrente especificada.

Art. 29. Observado o disposto neste Decreto e nas normas de execução orçamentário-financeira, ato do Secretário de Estado de Fazenda disciplinará:

I - os procedimentos de empenho, liquidação, liberação e pagamento das parcelas de financiamento;

II - a compatibilização do volume de recursos disponíveis ao número de financiamentos a serem concedidos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, o volume de recursos deverá observar o montante de financiamentos já contratados.

Seção V

Das Garantias

Art. 30. A contratação do financiamento fica condicionada à prestação de garantia fidejussória por parte dos sócios quotistas ou acionistas do empreendimento financiado e de garantia real, inclusive na forma de caução de título de emissão do BRB.

§ 1º Desde que mantido o índice de garantia aprovado do saldo remanescente, a caução referida no caput deste artigo poderá ser utilizada para pagamento da respectiva parcela vincenda, com a baixa do título, devendo o mutuário promover o pagamento da diferença a maior eventualmente existente.

§ 2º A substituição ou a liberação de garantia serão implementadas pelo BRB com anuência do gestor do FUNDEFE, exceto no caso de liquidação de parcela.

§ 3º A garantia real prestada mediante caução de título de emissão do BRB será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de cada parcela liberada do financiamento, podendo ser substituída por garantia real hipotecária de, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do financiamento concedido, com anuência do gestor do FUNDEFE.

§ 4º As garantias ofertadas, na forma de título de emissão do BRB, em razão da liberação das parcelas de financiamento, deverão ser centralizadas em agência indicada pelo gestor do FUNDEFE e prestadas pelo mutuário nos seguintes prazos:

I - em relação à primeira parcela, na data de assinatura da cédula de crédito a que se refere o inciso III do art. 26 deste Decreto;

II - a partir da segunda parcela, até o décimo dia do mês de liberação da parcela do financiamento, conforme o § 5º do art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA PÚBLICA

Art. 31. A oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do FUNDEFE observará a legislação distrital vigente, bem como a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis à espécie, em especial as relativas ao sistema financeiro nacional.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 32. Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal o acompanhamento dos projetos apresentados pelos empreendimentos financiados de acordo com o previsto neste Decreto e em resoluções normativas do CG IDEAS, e, ainda:

I - fazer cumprir as exigências normativas;

II - propor sanções e normas que julgar necessárias à operacionalização do IDEAS Industrial;

III - implementar sistema de gestão e monitoramento do Programa.

Art. 33. O acompanhamento do projeto financiado no âmbito do IDEAS Industrial será realizado anualmente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, durante o período de fruição do financiamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal deverá apresentar relatório anual de acompanhamento relativo ao exercício anterior, observado o disposto no art. 39 deste Decreto.

Art. 34. O mutuário deverá apresentar, para fins de acompanhamento do projeto financiado no âmbito do IDEAS Industrial, os seguintes documentos:

I - cópia das GFIPs pagas, acompanhadas dos respectivos CAGEDs, quando for o caso, relativas ao exercício objeto de acompanhamento;

II - cópia autenticada do último balanço patrimonial da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial;

III - outros documentos solicitados de forma motivada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 35. Os mutuários executarão os projetos de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e nas normas aprovadas pelo CDI ou CG IDEAS.

Art. 36. Os mutuários obrigam-se a comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal as modificações ou alterações em relação ao Projeto aprovado, a fim de serem submetidas ao CDI, para prévia aprovação mediante resolução.

Art. 37. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal convocará o mutuário para apresentar documentos para fins de acompanhamento, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da sua ciência.

Art. 38. No acompanhamento dos projetos financiados na forma deste Decreto, deverá ser verificada a manutenção da quantidade mínima de empregos a serem mantidos e gerados pelo mutuário, admitindo-se desvio padrão máximo de 10 (dez) por cento.

§ 1º O desvio padrão de que trata o caput deste artigo será admitido somente para os empregos a serem gerados.

§ 2º Na hipótese de redução dos empregos existentes o mutuário deverá apresentar pedido fundamentado de revisão da meta de manutenção de emprego para apreciação do CDI.

Art. 39. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal deverá encaminhar ao gestor do FUNDEFE os relatórios anuais de acompanhamento relativos ao exercício anterior, por mutuário, no prazo previsto no art. 42 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 40. A avaliação dos resultados será realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, com o apoio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e dos demais órgãos e entidades públicas e privadas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal estabelecer normas, procedimentos e instrumentos necessários para avaliação dos impactos produzidos pelos empreendimentos financiados.

Art. 41. O CG IDEAS definirá os fatores a serem considerados na avaliação de resultados, observadas as seguintes diretrizes:

I - atendimento aos indicadores de desenvolvimento, com base nos seguintes parâmetros:

a) crescimento econômico do setor comparativamente ao crescimento do empreendimento;

b) atingimento das metas previstas;

c) taxa de crescimento do faturamento em relação aos indicadores do setor no Distrito Federal;

d) participação da empresa, em número de empregos gerados, em relação a empreendimentos similares;

II - outros fatores definidos pelo CG IDEAS.

Art. 42. A partir de 2014 a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal encaminhará ao gestor do FUNDEFE, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório com a avaliação de resultados do exercício anterior, para fins do disposto no art. 13 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 43. Perderá o direito ao financiamento previsto neste Decreto o mutuário que:

I - deixar de atender as metas de geração de emprego, observado o disposto no art. 38 deste Decreto;

II - não mantiver, ao longo da fruição do financiamento, as condições exigidas para habilitação e permanência no Programa;

III - deixar de amortizar as parcelas de juros anuais;

IV - deixar de oferecer garantias reais suficientes;

V - venha a ter sócio ou titular condenado por crime previsto nas Leis federais nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e nº 9.613, de 3 de março de 1998;

VI - descumprir o disposto na Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, neste Decreto ou em qualquer norma regulamentar ou contratual dele decorrente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As empresas financiadas deverão contratar, preferencialmente, o fornecimento de bens e serviços necessários à implantação de empreendimento financiado junto ao setor produtivo do Distrito Federal, em caso de igualdade de condições.

Art. 45. Os financiamentos previstos neste Decreto poderão ser ampliados para empreendimentos que forem enquadrados como de relevante interesse econômico para o Distrito Federal ou de recuperação e preservação ambiental, mediante deliberação do CG IDEAS e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. Os casos omissos neste Decreto serão objeto de deliberação do CG IDEAS.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 09.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 51.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 510.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6003.3903.5577 – Reformas de Prédios e Próprios –

Reformas de Prédios e Próprios,

NATUREZA DA DESPESA

FONTE

VALOR

44.90.51

100

R\$ 450.000,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a reforma de prédios e próprios da Secretaria da Criança.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

REJANE GUIMARÃES PITANGA

Administrador Regional do Paranoá

Secretária de Estado da Criança

UO Cedente

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, recepcionado por esta Administração e, conforme decidido em Reunião com os comerciantes do Centro Comercial Villa Mall em 07/08/2013, em atendimento à Carta Convocatória nº 79/2013, nos termos dispostos no Decreto nº 33.868/2012 que regula a poluição sonora no âmbito do Distrito Federal e, legislação que regula a acessibilidade nas vias públicas, RESOLVE:

Art. 1º Pré-definir os horários de funcionamento comercial da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA e HORÁRIO:

Domingo a quinta-feira (com som) - Até 22hs. Domingo a quinta-feira (sem som) - Até as 23hs59. As quartas-feiras (dias de jogos) **no interior do estabelecimento, e com tratamento acústico - Até o término do jogo. Sexta a sábado - Até as 02hs.

Art. 2º Proibir o uso de TVs com amplificadores fora dos estabelecimentos.

Art. 3º Exigir a adaptação acústica, dentro do prazo limite estabelecido em reunião (até 27 de agosto de 2013).

Art. 4º Que se proceda de imediato com o recuo dos toldos, conforme definido.

Art. 5º Que seja garantido o direito de acessibilidade dos transeuntes às calçadas compreendidas ao longo do trecho da Avenida das Araucárias (Lotes 820, 920, 980 e 1.060) e adjacentes.

Art. 6º O descumprimento do acordo implica: revogação da Licença de Funcionamento, ações demolitórias e multas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 30 de agosto de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 112, de 29 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 156, de 31 de julho de 2013, nos autos do processo 301.000.262/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

FUNDO DE AVAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013, às 14hs:30mm, na Sala do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Par-

que Rural – Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, dos membros do Conselho: Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Sra. Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Srª Elaine Barboza dos Santos Bardawil, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A - BRB; Sr. Romilton José Machado, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno - FETADFE e dos colaboradores Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FADF e Sr. Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, deu-se início a quinta Reunião Ordinária de 2013, do Conselho Administrativo e Gestor do FADF com a finalidade de deliberar sobre as solicitações de Garantia Complementar em favor dos proponentes: 01) - Sr. Marcelo Luiz Denke, processo nº 070-001.136/2013, no valor de R\$ 49.968,60 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos); 02) - Lauro Admio Gernhardt, processo nº 070-001.150/2013, no valor de R\$ 38.672,48 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos); 03) - Sr. Ronaldo Duarte Silva, processo nº 070-001.123/2013, no valor de R\$ 38.130,00 (trinta e oito mil e cento e trinta reais); 04) - Davi de Jesus Santos, processo nº 070-001.294/2013, no valor de R\$ 34.879,57 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos); 05) - Sr. Marcos Flávio Pereira de Sousa, processo nº 070-001.293/2013, no valor de R\$ 33.105,00 (trinta e três mil e cento e cinco reais); 06) - Sr. Cicero de Oliveira, processo nº 070-001.176/2013, no valor de R\$ 8.418,90 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos); 07) - Sr. Cláudio Stuart Martins Ribeiro de Castro, processo nº 070-001.164/2013, no valor de R\$ 22.331,76 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos); 08) - Sra. Bruna Versiani dos Santos Barros, processo nº 070-001.316/2013, no valor de R\$ 29.728,00 (vinte e nove mil e setecentos e vinte e oito reais); 09) - Sr. Ronaldo Ferreira da Silva, processo nº 070-001.305/2013, no valor de R\$ 36.061,64 (trinta e seis mil, sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos); 10) - Sr. Márcio Luis Rodrigues da Costa, processo nº 070-001.300/2013, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); e, 11) - Sr. Edmilson do Prado Neves, processo nº 070-001.306/2013, no valor de R\$ 7.769,51,00 (sete mil e setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Registrado a ausência do Sr. Renato Simplicio Lopes, Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, os Conselheiros deliberaram sobre os pleitos supracitados. A Conselheira Elaine Barboza dos Santos Bardawil relatou a solicitações dos proponentes: 01) - Marcelo Luiz Denke; 02) - Lauro Admio Gernhardt e 03) Ronaldo Duarte Silva, emitindo pareceres favoráveis, sendo o voto acompanhado pelos demais conselheiros. O Conselheiro Alfredo Alves Gama relatou as solicitações dos proponentes: 04) - Davi de Jesus Santos; 05) - Marcos Flávio Pereira de Sousa; 06) - Cicero de Oliveira e 07) - Cláudio Stuart Martins Ribeiro de Castro, emitindo pareceres favoráveis. Os Conselheiros acompanharam o voto do relator, com exceção do pleito do Sr. Davi de Jesus Santos, que foi sobrestado para retificação, tendo em vista, que o BRB, não aceita o bem a ser financiado como Garantia Real. A Conselheira Luciana Umbelino Tiemann Barreto relatou as solicitações dos proponentes: 08) - Bruna Versiani dos Santos Barros; 09) - Ronaldo Ferreira da Silva; 10) - Márcio Luis Rodrigues da Costa e 11) - Edmilson do Prado Neves, emitindo parecer favorável para o pleito do Sr. Edmilson do Prado Neves e sobrestando o pleito da Srª Bruna Versiani dos Santos Barros para retificação dos valores, e dos Srs. Ronaldo Ferreira da Silva e Márcio Luis Rodrigues da Costa, tendo em vista, que o BRB, não aceita o bem a ser financiado como Garantia Real. Os Conselheiros acompanharam o voto da relatora. Após a análise dos projetos, os Conselheiros, solicitaram ao Secretário Executivo do FDR providenciar a elaboração das correspondentes Cartas de Aval, para os pleitos aprovados e contactar a EMATER/DF para sanar as pendências dos pleitos sobrestados. Finalmente o Presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais Membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Lúcio Taveira Valadão-Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF ; Alfredo Alves Gama-Representado o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Luciana Umbelino Tiemann Barreto-Representando o Presidente da Emater/DF , Elaine Barboza dos Santos Bardawil-Representado o Diretor Presidente do BRB; Romilton José Machado-Presidente da Diretoria da FETDFE; Edson Rohden-Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FADF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE JULHO DE 2013. (*)

Dispõe sobre o Plano de Capacitação e Educação Continuada (PCEC), no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto nos artigos 159, 161 e 162, da Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, as disposições contidas no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e diretrizes básicas do Plano de Capacitação e Educação Continuada (PCEC) no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF.

Art. 2º A elaboração, a implantação e a execução do PCEC, assim, como as demais demandas com igual finalidade, observarão o disposto nesta Portaria, sem prejuízo de outros procedimentos definidos pela legislação.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Portaria entende-se como:

I – Capacitação: conjunto de ações pedagógicas, compreendidas como formação, aperfeiçoamento e qualificação, vinculadas ao planejamento da Secretaria de Estado de Fazenda, que visam promover de forma continuada o desenvolvimento das competências dos servidores para que melhor desempenhem suas atividades;

II - Demandas por capacitação: carências de preparo que se refletem na discrepância (gap) entre o desempenho atual dos servidores e o desempenho esperado, que quando supridas beneficiam as pessoas, a Instituição e principalmente a sociedade em geral;

III – Plano de Capacitação e Educação Continuada (PCEC): instrumento que agrupa de forma estruturada as ações de capacitação e desenvolvimento a serem implementadas em determinado período ou exercício, visando ao atendimento de demandas específicas dos serviços e ao desenvolvimento de competências profissionais necessárias à realização da missão institucional da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – Ações de Capacitação e Desenvolvimento (C&D): aquelas que contribuem para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, de acordo com as necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Fazenda, dentre as quais destacam-se:

- a) cursos presenciais e à distância;
- b) cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;
- c) capacitação em serviço;
- d) grupos formais de estudos;
- e) intercâmbios;
- f) estágios;
- g) seminários;
- h) congressos;
- i) oficinas de trabalho;
- j) visitas e reuniões técnicas; e
- k) outras atividades congêneres

V – Ações de C&D internas: as promovidas pela Secretaria de Estado de Fazenda com instrutores pertencentes ao seu quadro de servidores;

VI – Ações de C&D externas: as promovidas por outras instituições públicas ou privadas;

VII – Avaliação de Reação: o procedimento que tem por objetivo avaliar o grau de satisfação dos participantes quanto ao conteúdo desenvolvido, aos métodos e técnicas empregadas na transmissão do conhecimento, à atuação do instrutor, dentre outros, em determinado evento de capacitação;

VIII – Avaliação de Impacto: o procedimento que busca aferir o resultado das capacitações realizadas em relação à melhoria do nível de desempenho do servidor;

IX – Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da Instituição e que podem ser traduzidos no saber agir responsável e reconhecido que implica mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos e habilidades que agreguem valor econômico à Secretaria de Estado de Fazenda e valor social ao servidor;

X – Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC): a metodologia empregada para aferir e priorizar as necessidades de capacitação e integra o PCEC;

XI – Desenvolvimento: o crescimento do servidor enquanto sujeito no processo de trabalho e na carreira, através da participação no planejamento, na avaliação e desempenho institucional e na capacitação, necessários ao cumprimento dos objetivos organizacionais;

XII – Aperfeiçoamento: o processo baseado em experiência ou em ações de ensino-aprendizagem não-formal, através do qual o servidor aprofunda, completa ou conduz sua formação profissional inicial, atualiza seus conhecimentos e se torna apto a lidar com as inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exerce;

XIII – Qualificação: o processo baseado na experiência ou em ações de ensino aprendizagem, incluindo educação formal, através do qual o servidor, tendo em vista o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira, adquire conhecimentos e habilidades que excedem às requeridas para as atividades inerentes ao cargo em que está investido;

XIV – Programa de Capacitação: processo participativo, desde seu planejamento até sua execução, envolvendo todos os atores da ação de capacitação e desenvolvimento, pelo qual se verifica o alcance dos objetivos estratégicos, gerenciais e operacionais da Secretaria;

XV – Exercício: o período compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano;

XVI – Movimentação interna: a transferência de servidores entre Setoriais de uma mesma unidade ou entre unidades da Secretaria de Estado de Fazenda;

XVII – Unidade: estrutura subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda;

XVIII – Processo de Trabalho: conjunto de atividades que devem ser executadas para produzir pelo menos um resultado identificável e utilizável por um ente denominado cliente do processo de trabalho, com fronteiras claramente identificadas pelas suas entradas e saídas, sendo cada uma destas denominada de um resultado do processo de trabalho e cada daquelas, de um acionamento do processo de trabalho;

XIX - Evento de curta duração: toda ação de Capacitação e Desenvolvimento - C&D com duração igual ou inferior a 40 horas;

XX - Evento de média duração: toda ação de Capacitação e Desenvolvimento - C&D com duração superior a 40 horas e igual ou inferior a 160 horas;

XXI - Evento de longa duração: toda ação de Capacitação e Desenvolvimento - C&D com duração superior a 160 horas e igual ou inferior a 400 horas;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PCEC tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento permanente dos conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho profissional dos gestores e servidores, assim como de valores e atitudes voltados ao crescimento integral, contribuindo para a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

II – desenvolver, capacitar, aperfeiçoar e qualificar continuamente competências individuais e de equipes de forma a adequá-las quantitativa e qualitativamente às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda em consonância com o seu planejamento estratégico;

III – estabelecer diretrizes metodológicas para implementação de um modelo de educação continuada na Secretaria de Estado de Fazenda, visando o desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais, instrumentais e de gestão da informação.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 5º O Plano de Capacitação e Educação Continuada – PCEC abrange:

I – Programa de Formação Técnica, destinado ao desenvolvimento de competências e ao aperfeiçoamento, qualificação e à atualização do servidor, relacionados diretamente com aquelas que compõem o perfil do cargo e às atividades que exerce;

II – Programa de Formação Gerencial, destinado à formação e qualificação de servidores para o exercício de funções de direção, chefia, supervisão, coordenação de setores e liderança de equipes de trabalho;

III – Programa de Formação Instrumental, destinado à formação e aperfeiçoamento de servidores na utilização de instrumentos e ferramentas de trabalho empregadas no desenvolvimento das atividades rotineiras;

IV – Programa de Formação em Gestão da Informação, que visa à retenção, guarda, transmissão e multiplicação da informação e é destinado à formação de Gestores em Tecnologia da Informação - TI, formação em Gestão de Processos e Gestão do Conhecimento;

V – Programa de Socialização de Servidores, destinado à formação de servidores recém-ingressos nesta Secretaria e que tem por objetivo a socialização e a transmissão de informações sobre a estrutura, funcionamento, missão, valores e planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º As ações de C&D dos programas citados neste artigo poderão ser presenciais, semipresenciais ou à distância.

§ 2º Outros programas de capacitação poderão ser criados, desde que autorizados pelo Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 6º O PCEC será aprovado, anualmente, pelo Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda a partir do Levantamento de Necessidades de Capacitação – LNC realizado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP/DIGEP/SUAG junto às unidades e instituído por meio de Portaria do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º O LNC será realizado conforme as disposições do art.28.

§ 2º A execução do Plano fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 3º A realização de ação que não conste do PCEC poderá, excepcionalmente, ser autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 7º A execução das ações de C&D previstas no PCEC dar-se-á mediante eventos:

I – promovidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de instrutoria interna, e certificados pela GEDEP/DIGEP;

II – realizados:

- a) por outros órgãos públicos ou instituições de ensino, mediante celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação;
- b) por profissionais ou instituições especializadas, mediante contratação;
- c) pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV.

Art. 8º São requisitos para participação nas ações de Capacitação e Desenvolvimento - C&D:

I – estar em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – preencher os requisitos exigidos na programação do evento;

III – haver pertinência do tema objeto do evento com as atividades desempenhadas pelo servidor estabelecendo vínculo ao PCEC, ao Planejamento Estratégico e/ou adequação às necessidades e interesses da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - preencher o Projeto Básico e a correspondente Solicitação de Participação em Evento de Capacitação e Desenvolvimento, conforme Anexos I e II a esta Portaria;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

VI - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 130 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em dispositivos equivalentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso, ou tê-las usufruído no período imediatamente anterior igual ao do afastamento.

Parágrafo único. A participação de servidores em eventos de capacitação ocorrerá, preferencialmente, no Distrito Federal.

Art. 9º Observado o disposto no artigo 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento de servidor para participar de ações de C&D poderá ocorrer com ônus:

I – total para o Distrito Federal, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar em direito à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens e diárias para participação no evento, quando necessário;

II – limitado para o Distrito Federal, quando implicar em direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho.

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo aos afastamentos para participação em eventos previstos no PCEC.

§ 2º A autorização de afastamento para eventos fora do país ou do Distrito Federal observará o disposto no artigo 159 da Lei complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 3º O servidor ou empregado ocupante de cargo efetivo que exerça função comissionada ou cargo em comissão somente terá direito a perceber a parcela de retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão por período de até noventa dias, perdendo o direito à respectiva parcela a partir do nonagésimo primeiro dia do afastamento.

CAPÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. Compete ao Secretário de Estado de Fazenda autorizar a participação de servidores em ações de C&D, dentro do território nacional com ônus limitado para o Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento, mediante dispensa de ponto, para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor ou empregado lotado e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda, fora da país, em qualquer caso, ou dentro do território Nacional com ônus total para o Distrito Federal, será observado o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

Art. 11. Compete ao Subsecretário de Administração Geral autorizar a participação de servidores em ações de C&D, no território nacional, que ensejem apenas dispensa de ponto.

Art. 12. A participação de servidores em ações de C&D dar-se-á mediante indicação formal da chefia, observadas a correspondência com as necessidades de serviço e/ou as demandas de capacitação identificadas no PCEC.

§ 1º O afastamento ou dispensa de ponto do servidor interessado em participar em ações de C&D deverá ser precedido de solicitação e justificativa por parte da chefia imediata ou do próprio servidor com a anuência de seu superior hierárquico.

§ 2º A formalização para participação nas ações de C&D dar-se-á mediante o preenchimento dos formulários indicados no art. 8º, inciso IV, que deverão ser protocolados junto à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

§ 3º A formalização de que trata o § 2º deverá conter a anuência do titular da respectiva unidade.

§ 4º A participação em ações de C&D no Distrito Federal, desde que não ensejem o afastamento do servidor, deverá ser requerida com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias do início do evento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 5º No caso de participação em ações de C&D que ensejem o afastamento do servidor, a solicitação e a formalização de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo deverão observar a antecedência de 60 (sessenta) dias contados da data de início do evento.

§ 6º A participação nas ações de C&D, dentro do território nacional, em que haja ônus limitado para o Distrito Federal, ensejando apenas a dispensa de ponto, poderá ser demandada com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de início do evento e sua solicitação segue as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 7º O afastamento ou dispensa de ponto de servidor participante de ação de C&D será concedido pela autoridade competente, após análise preliminar da solicitação, realizada pelo Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP/SUAG, observada a disponibilidade orçamentária e a devida formalização da contratação, em se tratando de evento com ônus total para o Distrito Federal.

§ 8º Aos formulários de que trata o § 2º deste artigo deverão ser anexados:

I - pré-inscrição no evento pretendido a ser realizada pelo servidor interessado;

II - material informativo constando os seguintes elementos:

- 1) natureza e nome do evento;
- 2) entidade promotora e ou patrocinadora;
- 3) período de realização;
- 4) carga horária;
- 5) conteúdo programático;
- 6) local de realização;
- 7) valor do investimento, quando for o caso.

§ 9º Para as solicitações que envolverem a Secretaria de Estado de Governo deverá ser observado o disposto no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

§ 10 No Campo “Justificativa para a contratação do serviço”, de que trata o Anexo I a esta Portaria, deverão ser demonstradas:

I - as oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação dos servidores;

II - a razão para a escolha da instituição a ser contratada ou do executante;

III - outras justificativas ou informações consideradas relevantes, especialmente nos casos de participações em grupos de trabalho, intercâmbios ou reuniões técnicas.

§ 11. No campo “Pertinência Temática”, de que trata o Anexo I a esta Portaria, deverá ser informada a pertinência do conteúdo programático ou do objetivo da ação de C&D, estabelecendo vínculo com o PCEC, com as atividades desenvolvidas pelo servidor e com as metas e objetivos institucionais.

§ 12. Para participação em ação de capacitação e desenvolvimento no exterior, deverá ser observado o regramento próprio estabelecido na Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

§ 13. A participação em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado observará regulamento específico.

§ 14. O afastamento para estudo fora do Distrito Federal e dentro do território nacional, com ônus limitado para essa unidade da federação, somente será concedido quando ocorrer umas das seguintes condições:

I – inexistência de mesmo curso disponibilizado em instituição do Distrito Federal; ou

II – a instituição promotora seja reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e de extensão, que contemplem programas de especialização, mestrado ou de doutorado em funcionamento regular.

§ 15. Para que seja concedido o afastamento do servidor ou empregado, devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

I – o curso ou a pesquisa seja promovido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – haja vinculação entre o conteúdo do curso ou pesquisa e as tarefas executadas pelo servidor;

III – adequação do programa do curso ou pesquisa às necessidades e interesses da unidade de lotação.

§ 16. Consideram-se tarefas do servidor ou empregado as que ele desempenha na unidade em que está lotado e as inerentes ao cargo ou emprego que ocupa.

Art. 13. Caberá à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG):

I – solicitar junto à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DIPOF) informações sobre a disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa proveniente da participação em ação de C&D, dentro do território nacional e com ônus total para o Distrito Federal;

II – solicitar junto à Diretoria de Suprimentos e Licitações (DISUL) a formalização da contratação da ação de C&D solicitada;

III – submeter à aprovação do Secretário de Estado de Fazenda as solicitações de participação em ação de C&D, dentro do território nacional e com ônus limitado para o Distrito Federal;

IV – aprovar a prestação de serviços de empresa previamente contratada por meio de licitação para a realização de eventos de capacitação já autorizados e inseridos no PCEC, atualizado a cada exercício e anualmente aprovado pelo COGET;

V – submeter os autos à aprovação do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária (FUNDAF) quando a ação de C&D for custeada com recursos do FUNDAF;

VI – homologar, quando for o caso, a licitação das ações de C&D;

VII – submeter os autos, quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, à consideração da Assessoria Jurídico-Legislativa para posterior ratificação da justificativa pelo Secretário de Estado de Fazenda;

VIII – reconhecer e autorizar a despesa encaminhando os autos à DIPOF para empenho;

IX – autorizar o pagamento dos eventos realizados e cujas notas tenham sido devidamente atestadas.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP):

I – manifestar-se quanto ao parecer da GEDEP e remeter os autos à Subsecretaria de Administração Geral para fins de apreciação da solicitação de participação em ação de C&D, nos termos do art. 11;

II – viabilizar a formação dos autos para aquisição de passagens e pagamento de diárias, quando for o caso;

III – publicar, após a autorização, a dispensa de ponto do servidor para participação em ação de C&D.

Art. 15. Caberá ao Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP:

I – elaborar o Plano de Capacitação e Educação Continuada – PCEC e atualizá-lo anualmente;

II – receber o Projeto Básico e a Solicitação de Participação em Evento de C&D, conforme Anexos I e II a esta Portaria e, ainda, os demais documentos necessários à instrução do processo para participar do evento;

III – viabilizar a autuação de processo específico e proceder à análise preliminar do pedido;

IV – verificar o adequado preenchimento da solicitação acompanhada da devida documentação, os aspectos legais que regulamentam a participação do servidor no evento e emitir parecer sobre a aderência da capacitação solicitada ao PCEC, ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda ou às competências da Unidade;

V – solicitar junto ao Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo – GEPAT/DIGEP/SUAG a classificação funcional do servidor;

VI – submeter os autos à apreciação da DIGEP, alertando para a necessidade de emissão de passagens e diárias, quando for o caso;

VII – encaminhar por meio eletrônico ao promotor do evento cópia da nota de empenho fornecida ao NUCAP/GEDEP e expedida pela DIPOF;

VIII – acompanhar a execução do evento;

IX – receber o relatório, o certificado de participação e demais documentos previstos no inciso II, art. 27, após a finalização do evento;

X – divulgar a programação de eventos de capacitação;

XI – realizar o Levantamento das Necessidades de Capacitação da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme art. 28;

XII – executar os contratos de participação em eventos e encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo participante para pagamento;

XIII – acompanhar o cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente, no que se refere à participação em eventos;

XIV – encaminhar ao Núcleo de capacitação/GEDEP/DIGEP, no prazo de 10 (dez) dias após a data de término do evento, os documentos previstos no inciso II do artigo 27, para registro nos assentamentos funcionais e comprovação de participação no evento de capacitação.

Parágrafo único. Quando se tratar de viagem ao exterior, deverá ser remetido, via DIGEP/SUAG, o relatório de viagem ao Secretário de Estado de Fazenda para posterior remessa à Secretaria Extraordinária de relações Institucionais entre Poderes, nos termos do Decreto nº 23.176, de 20 de agosto de 2002.

Art. 16. Caberá à Diretoria de Suprimentos e Licitações (DISUL):

I – realizar a licitação, quando for o caso;

II – elaborar despachos com base nas justificativas nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF.

Art. 17. Caberá à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DIPOF):

I – informar a disponibilidade orçamentária e remeter os autos para a DISUL;

II – empenhar o valor a ser contratado e remeter os autos para o Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP, para fins de acompanhamento da execução da ação de C&D e juntada aos autos da Nota Fiscal devidamente atestada;

III – transmitir por meio eletrônico a cópia da Nota de Empenho emitida para o Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP;

IV – realizar o pagamento após o recebimento dos autos com a nota fiscal atestada pela regular prestação de serviços;

V – restituir os autos para o Núcleo de Capacitação/GEDEP/DIGEP após o pagamento, para inclusão do certificado, quando for o caso, e do relatório de participação em ação de C&D.

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

Art. 18. A participação em eventos de capacitação de longa duração somente será admitida para os servidores que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 19. Poderão participar os servidores requisitados de outros órgãos para a Secretaria de Estado de Fazenda, mediante justificativa da chefia imediata e aprovação do Secretário de Fazenda.

Art. 20. Para se candidatar a participar na ação de C&D de longa duração o servidor deverá ter no mínimo 12 (doze) meses no exercício do mesmo processo de trabalho.

Art. 21. A autorização para participação da ação de C&D deverá considerar, obrigatoriamente, a vinculação do conteúdo do curso solicitado ao processo de trabalho ou à atividade desempenhada pelo servidor.

Art. 22. A autorização de que trata o art. 21 será concedida em um percentual máximo de 20% (vinte por cento) do quadro de servidores lotados em um Setorial de uma mesma área.

Art. 23. A seleção dos servidores a serem contemplados na ação de C&D de longa duração será realizada por meio das seguintes etapas:

I – abertura do Processo Seletivo, com divulgação do edital pela GEDEP/DIGEP/SUAG;

II – inscrição dos candidatos com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição;

b) Termo de Compromisso do Servidor;

c) Declaração de Anuência do dirigente da unidade de lotação do servidor;

III - divulgação das inscrições válidas;

IV - análise da documentação do candidato, do curso e do anteprojeto de pesquisa, com emissão de parecer pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP/DIGEP/SUAG);

V - seleção dos candidatos pelo Comitê de Gestão Estratégica (COGET);

VI - autorização pelo Secretário de Estado de Fazenda para inscrição no curso pretendido, quando se tratar de participação de ação de capacitação de longa duração fora da oferta corporativa.

§ 1º Nos casos de participação de ação de capacitação de longa duração fora da oferta corporativa, deverão ser apresentados, ainda:

I - anteprojeto de pesquisa apresentado à instituição de ensino;

II - parecer do orientador acadêmico;

III - parecer da chefia imediata sobre a aplicabilidade da pesquisa/estudo a ser efetuado;

IV - dados gerais da instituição de ensino (nome/razão social, endereço completo, telefones, endereço eletrônico, pessoa para contato);

V - descrição detalhada do curso pleiteado, incluindo nome, titulação, grade e ementa das disciplinas, cronograma das atividades, professores e respectivas titulações, frequência mínima, avaliações e menções para aprovação;

VI - custo total e valores para matrícula e das parcelas ou mensalidades;

VII - descrição geral do tema a ser desenvolvido no trabalho de conclusão, incluindo seus objetivos gerais e específicos e;

VIII - demonstração da pertinência e aplicação do conhecimento abordado no curso para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, destacando o alinhamento do tema abordado no trabalho de conclusão com os objetivos, diretrizes e estratégias da sua área de lotação.

§ 2º Após a conclusão do curso, o servidor deverá apresentar um plano de produção, disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa.

§ 3º O servidor deverá entregar em até 60 dias após o encerramento do curso, cópia, em meio magnético, do trabalho de conclusão elaborado, para guarda e divulgação, se for o caso, bem como um resumo deste trabalho na forma de artigo.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO E DO RESSARCIMENTO

Art. 24. O servidor perderá o direito de participar de ação de capacitação de curta duração e de longa duração, pelos períodos de 6 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, contados do término do último evento de que tenha participado, nos casos de:

I - desistência injustificada, após o início da ação;

II – inassiduidade injustificada no evento;

III – desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, na hipótese de o servidor demonstrar comportamento inadequado;

IV – não entrega da documentação no prazo estipulado no inciso II do artigo 27;

V – reprovação ao final da ação de C&D.

§ 1º A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do caput implicará ressarcimento dos valores correspondentes ao custo de sua participação no total das despesas suportadas pelo Distrito Federal, nas formas especificadas no artigo 119 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º O servidor estará isento da restrição prevista no caput e do ressarcimento previsto no § 1º deste artigo caso o seu desligamento da ação de C&D ocorra:

I - por motivo de:

a) aposentadoria compulsória ou por invalidez;

b) licenças previstas nos incisos II, VIII, IX e X do artigo 130 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II - no interesse da Administração, devidamente justificado pelo chefe da Unidade de lotação.

Art. 25. A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada à GEDEP/DIGEP/SUAG, por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis antes da data do início do evento.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete às chefias:

I – participar do planejamento das atividades do Levantamento de Necessidades de Capacitação, auxiliando no estabelecimento das prioridades para a demanda interna e indicando os servidores que participarão dos eventos programados, observando o disposto no art. 28, inciso II, alínea “a” e §§ 2º e 5º;

II – compatibilizar, quando for o caso, o horário de trabalho do servidor com o horário do evento, de forma a não prejudicar as atividades do setor;

III – realizar a Avaliação de Impacto, quando solicitada.

Art. 27. Compete ao servidor que participar das ações de C&D:

I – ter frequência regular no evento;

II – comprovar, junto à GEDEP/DIGEP/SUAG, sua participação, até 10 (dez) dias após o término do evento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Certificado à GEDEP/DIGEP/SUAG;

b) formulário “Avaliação de Participação em Evento de C&D”, conforme Anexo III a esta Portaria, sem prejuízo da atualização de seus termos quando julgado conveniente pela área responsável;

c) Relatório de Participação em Evento de C&D, conforme Anexo IV;

III – efetuar a Avaliação de Impacto, quando solicitada;

IV – transmitir os ensinamentos recebidos objetivando a sua multiplicação e melhoria institucional;

V – encaminhar à GEDEP/DIGEP/SUAG, no caso de evento fora do País ou do Distrito Federal, Relatório Circunstanciado das atividades exercidas, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data do término do afastamento.

CAPÍTULO IX

DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 28. O Levantamento das Necessidades de Capacitação – LNC observará a metodologia a seguir:

I - o LNC deverá ser alinhado às competências dos Setoriais/Unidades, ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda e será realizado conforme disciplinado no Orientador específico do LNC;

II - o LNC será iniciado até o dia 1º de setembro de cada ano, com a participação dos Setoriais de cada Unidade da Secretaria de Estado de Fazenda, coordenado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP/DIGEP/SUAG/SEF, mediante a realização dos seguintes procedimentos:

a) a GEDEP deverá, até o dia 14 (quatorze) de novembro de cada ano, encaminhar, via DIGEP/SUAG, para aprovação do Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda – COGET, as Necessidades de Capacitação a serem inseridas no Plano de Capacitação da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício seguinte;

b) após aprovação pelo COGET as necessidades verificadas serão inseridas no Plano de Capacitação da Secretaria de Estado de Fazenda e sua execução dependerá do grau de prioridade recebido e de disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte;

c) encaminhamento para os Setoriais/Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do roteiro de reunião prévia, que tem por objetivo:

- 1) anteceder a Oficina de LNC;
- 2) traçar o plano de capacitação da Unidade;
- 3) divulgar e orientar no preenchimento dos formulários a serem apresentados na Oficina de LNC, oportunidade da qual serão extraídos os eventos de capacitação de cada ano;
- 4) acompanhar a restituição dos formulários mencionados no número 3, que deverão ser encaminhados à GEDEP, obrigatoriamente, até cinco dias após o recebimento do material estabelecido no caput.

§ 1º As reuniões prévias serão agendadas por Setoriais/unidade, após a consolidação do material recebido pela GEDEP.

§ 2º Deverão participar das reuniões prévias os gestores dos Setoriais e pelo menos mais dois servidores escolhidos de cada Setorial da Unidade.

§ 3º A GEDEP consolidará os dados produzidos na reunião prévia e agendará a data para a Oficina de LNC.

§ 4º A Oficina de LNC será a conclusão da reunião prévia e deverá ocorrer, por Unidade, impreterivelmente a partir do dia 25 de outubro de cada ano.

§ 5º Deverão participar das Oficinas de LNC, além dos servidores indicados no § 2º, os Diretores, chefias e Coordenadores de cada Unidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A participação, em um mesmo ano, em ação de capacitação totalizando carga horária superior a 40 horas-aula pode implicar em restrição temporária de movimentação interna.

§ 1º As regras relacionadas à restrição temporária de movimentação interna por participação em ação de capacitação serão definidas pela GEDEP/SUAG, específicas para cada curso e divulgadas à época de suas ofertas.

§ 1º As regras de que trata o caput não se aplicam às movimentações que ocorrerem por força de nomeação para o exercício de:

- I - Cargo de Natureza Especial – CNE ou equivalente;
- II - qualquer cargo em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º O servidor assinará termo que expressará sua ciência quanto às disposições deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o caput será contado a partir da data do término do último evento de capacitação realizado no exercício.

Art. 30. O servidor que tenha participado de ação de C&D de longa duração, ou qualquer outra que implique em afastamento, deverá permanecer no efetivo exercício de suas atribuições por um período igual ao de duração da ação retrocitada, a contar do seu término, sob pena de ressarcimento da despesa havida.

§ 1º A despesa havida com a ação de C&D de longa duração deverá ser ressarcida ao erário, da forma seguinte:

I – proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao de duração da ação de C&D de longa duração;

II – integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou a realização da ação de C&D, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 2º Se a ação de C&D ensejar o afastamento de que trata o artigo 161 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840, de 23 de dezembro de 2011, serão incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais no ressarcimento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º O período de duração da ação de que trata este artigo corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o primeiro e o último dia em que a ação é desenvolvida, com a participação do servidor.

Art. 31. Do relatório mencionado na alínea “c”, inciso II do art. 27, deverá constar, sempre que possível, o método a ser empregado pelo servidor para a transferência do conhecimento adquirido na ação de capacitação.

Art. 32. Serão aplicados os dispositivos desta Portaria, no que couber, aos eventos promovidos pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV.

Art. 33. A participação em ações de C&D fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados não implicará em pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada de trabalho.

Art. 34. As ações de C&D em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 35. Os casos omissos ou supervenientes serão deliberados pelo Secretário de Estado de Fazenda em conjunto com a Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 157, de 1/08/13, páginas 10 a 16.

PROJETO BÁSICO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO
DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ANEXO I
(Inciso IV, art. 8º da Portaria nº 161/2013)

1 – PROPONENTE:

Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação:	Tel./Ramal:
E-mail:	

2 - OBJETO DO SERVIÇO:

Indicar o serviço de capacitação a ser contratado

3- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1 - Demonstrar as oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação;
- 2 - Razão para a escolha da instituição a ser contratada ou do executante;

4 - PERTINÊNCIA TEMÁTICA:

- 1 - Demonstrar que as matérias ministradas no evento têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo servidor.
- 2 - Demonstrar como o tema adere ao PCEC e ao Planejamento estratégico da SEF.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Indicar o modo como o serviço de capacitação será realizado (conteúdo, metodologia de ensino, carga horária - CH)

6 - LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Indicar local e data da prestação de serviço

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Indicar as obrigações da contratada, como por exemplo: fornecimento de materiais, tecnologia empregada para ministrar o curso e/ou realizar o evento, cumprimento de CH, recursos logísticos quanto ao local, fornecimento de alimentação, emissão de certificado e outros que sejam considerados relevantes.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Indicar as obrigações da contratante, como por exemplo: fornecimento de informações, obrigatoriedade de pagamento e outros que sejam considerados relevantes.

9 - OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE:

Indicar as obrigações do participante, como por exemplo: aqueles indicados na Portaria nº 161/2013 e outros que sejam considerados relevantes.

10 - VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Indicar o valor da prestação de serviço e a previsibilidade de algum tipo de desconto por quantitativo de participantes ou por antecipação da inscrição

11 – ASSINATURAS:

Data	
	_____ Carimbo e/ou Assinatura do Solicitante - matrícula

Data	Autorizo: _____ Carimbo e/ou Assinatura Chefia Imediata/Proponente - matrícula
Data	Autorizo: _____ Carimbo e/ou Assinatura do Titular da Unidade - matrícula

**SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO
DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ANEXO II
(Inciso IV, art. 8º da Portaria nº 161/2013)**

1 – PROPONENTE:	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação:	Tel./Ramal:
E-mail:	

2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO: () ÔNUS LIMITADO (evento totalmente custeado pelo servidor, com direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho) () ÔNUS TOTAL (evento custeado, total ou parcialmente, pelo Tesouro do DF, com direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens, diárias)	3 – Tipo: () Individual () coletiva
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

3 – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:			
Nome do Evento:			
Natureza:			
() Palestra	() Fórum		
() Seminário	() Curso		
() Simpósio	() Especialização ou aperfeiçoamento		
() Grupo de Trabalho	() Reuniões Técnicas		
() Congresso	() Outros:		
NOME / ENDEREÇO DA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO:			
CONTATO NA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO: nome do preposto:			
Telefone:	Fax:	e-mail:	Site:
()	()		

4 – REALIZAÇÃO:		
Local:		
Período	Horário	Carga Horária (CH)

5 – INVESTIMENTO:				
Taxa de Inscrição	Mensalidade	Nº de Parcelas	Nº de Vagas	Valor Individual
Valor Global – R\$ 0,00 ()				

6 – Participante(s):		
Nome	Matrícula	Lotação

7 – ASSINATURAS:	
Data	_____
	Carimbo e/ou Assinatura do Solicitante - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura Chefia Imediata/Proponente - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura do Titular da Unidade - matrícula

**AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE C&D
ANEXO III
(Alínea “b”, inciso II, art. 27 da Portaria nº 161/2013)**

1 – PROPONENTE:	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação:	Tel./Ramal:
E-mail:	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:			
Nome do Evento:			
Entidade Promotora:			
Local de Realização	Período	Horário	CH

Caro Participante,

Este questionário tem o objetivo de colher informações acerca de diferentes aspectos do curso que você acaba de participar, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos cursos oferecidos ou promovidos pela SEF/DF. Procure responder da forma mais precisa possível às questões que se seguem. Desde já agradecemos sua colaboração.

Ao lado de cada indicador, há uma escala que varia de 0 (não se aplica), 1 (totalmente insatisfeito) a 5 (totalmente satisfeito). Leia cada indicador cuidadosamente, escolha o ponto da escala que melhor descreve a sua opinião acerca do curso e assinale com um “x” dentro do espaço correspondente ao seu julgamento.

AVALIAÇÃO DO EVENTO

Programação	0	1	2	3	4	5
Clareza na definição dos objetivos do curso						
Compatibilidade dos objetivos do curso com as suas necessidades de aprendizagem						
Carga Horária - CH Total						
Carga Horária - CH Diária						
Adequação do conteúdo programático aos objetivos do curso						

Apoio ao Desenvolvimento do Curso	0	1	2	3	4	5
Qualidade das instalações						
Qualidade e organização do material didático distribuído						
Quantidade do material didático distribuído						

Aplicabilidade e Utilidade do Curso	0	1	2	3	4	5
Utilidade dos conhecimentos e habilidades enfatizadas no curso para a resolução de problemas de trabalho						
Possibilidade de aplicação, no curto prazo, dos conhecimentos adquiridos na execução de suas tarefas no trabalho						
Conveniência da disseminação do curso pela SEF para outros servidores						

Resultado do Curso	0	1	2	3	4	5
Assimilação do conhecimento transmitido no curso						

Probabilidade de melhorar seus níveis de desempenho no trabalho como resultado do uso das novas habilidades						
Capacidade de transmitir os conhecimentos adquiridos no curso a outros servidores						
Probabilidade de promover melhorias nas atividades desenvolvidas pelo seu grupo de trabalho, com base nas habilidades aprendidas no curso						
Contribuição do curso para sua integração com outros servidores de outras áreas de atuação profissional						
Estímulo decorrente do curso para aplicar no trabalho os conhecimentos e habilidades adquiridas						

Suporte Organizacional	0	1	2	3	4	5
Probabilidade de dispor dos instrumentos, materiais, suprimentos, equipamentos e demais recursos necessários ao uso das novas habilidades						
Oportunidade de praticar novas habilidades no trabalho						
Probabilidade de encontrar no seu ambiente de trabalho um clima propício ao uso das habilidades aprendidas no curso						

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO INSTRUTOR/PROFESSOR

Desempenho Didático	0	1	2	3	4	5
Transmissão dos objetivos do curso						
Nível de profundidade com que os temas e assuntos foram abordados, tendo em vista os objetivos do curso						
Ritmo de apresentação dos tópicos						
Uso das estratégias para motivar os participantes em relação aos temas abordados no curso						
Qualidade da apresentação dos conteúdos e da exemplificação						
Uso de estratégias instrucionais (estudos de caso, exposições orais, discussão em grupo e similares) em relação à fixação dos conteúdos						
Qualidade das avaliações de aprendizagem (trabalho em grupo, exercícios, testes, provas)						

Domínio do Conteúdo	0	1	2	3	4	5
Conhecimento dos temas abordados no curso						
Segurança na transmissão dos conteúdos						

Entrosamento com os Treinandos	0	1	2	3	4	5
Disposição para esclarecer dúvidas						
Respeito às idéias manifestadas pelos participantes acerca dos temas abordados no curso						
Estímulo dado aos participantes para manifestarem suas idéias						

Contribuição / Observação
1 - Contribuição dos conhecimentos adquiridos para o desempenho das atividades funcionais. 2 - Outros comentários que julgar relevantes.

Data / / .

 Assinatura – (matrícula - opcional)

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE C&D
 ANEXO IV
 (Alínea “c”, inciso II, art. 27 da Portaria nº 161/2013)

1 – PROPONENTE: Nome: Matrícula: Lotação: E-mail:	Cargo: Tel./Ramal:
---------------------------------------------------------------	-----------------------

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:			
Nome do Evento:			
Entidade Promotora:			
Local de Realização	Período	Horário	CH

3 – RELATÓRIO: Utilizar folhas adicionais quando necessário

4 – FORMA DE TRANSMISSÃO DO CONHECIMENTO Art. 31 da Portaria nº 161/2013

5 – ASSINATURAS:	
Data	_____
	Carimbo e/ou Assinatura do Solicitante - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura Chefia Imediata/Proponente - matrícula
Data	Autorizo: _____
	Carimbo e/ou Assinatura do Titular da Unidade - matrícula

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE AGOSTO DE 2013 (*)

Altera as Portarias nº 344, de 29 de outubro de 2004, 593, de 16 de agosto de 1994, e 365, de 7 de junho de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 59/13, 60/13 e 61/13, todos de 26 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 344, de 29 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os §§ 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º Inexistindo o valor de que tratam os incisos I e II deste artigo, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o valor da operação praticada pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, onde: (NR) I - “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista no § 3º deste artigo.

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;
 III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo. (NR)”

II - ficam acrescentados os §§ 3º e 4º com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 3º A MVA-ST original é 34%. (AC)

§ 4º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original. (AC)”

Art. 2º O artigo 2º da Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do § 1º e o § 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 5º deste artigo. (NR)"

II - fica acrescentado o § 5º com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 5º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter" deverá ser aplicada a "MVA - ST original". (AC)"

Art. 3º O artigo 2º da Portaria nº 365, de 7 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso II do caput e os §§ 1º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º....."

II- em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde: (NR)

a) "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 6º.

b) "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

c) "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias constantes do Anexo I.

§ 1º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no inciso II do caput e §§ 6º e 7º deste artigo. (NR)

§ 3º Em se tratando de veículo importado, o preço praticado pelo substituto a que se refere o inciso II, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados. (NR)"

II - ficam acrescentados os §§ 6º e 7º com as seguintes redações:

"Art. 2º....."

§ 6º A MVA-ST original é 30%. (AC)

§ 7º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original". (AC)"

Art. 4º O Anexo I à Portaria nº 365, de 7 de junho de 1994, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos artigos 1º ao 3º e 6º, a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do artigo 2º da Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 173, de 21 de agosto de 2013, páginas 8 e 9.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 172 DE 19 DE AGOSTO DE 2013
(Anexo I à Portaria nº 365, de 7 de junho de 1994)

CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO
8702.10.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL), COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO, DESTINADO A PASSAGEIROS E MOTORISTA, SUPERIOR A 6M3, MAS INFERIOR A 9M3.
8702.90.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA, COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO, DESTINADO A PASSAGEIROS E MOTORISTA, SUPERIOR A 6M3, MAS INFERIOR A 9M3.
8703.21.00	AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 1000CM3

8703.22.10	AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 1500CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceção: Carro celular
8703.22.90	OUTROS AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 1500CM3 Exceção: Carro celular
8703.23.10	AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 3000CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.23.90	OUTROS AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 3000CM3 Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.24.10	AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3000CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.24.90	OUTROS AUTOMOVEIS COM MOTOR EXPLOSAO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3000CM3 Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.32.10	AUTOMOVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 2500CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Ambulância, carro celular e carro funerário
8703.32.90	OUTROS AUTOMOVEIS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500CM3, MAS NÃO SUPERIOR A 2500CM3 Exceções: Ambulância, carro celular e carro funerário
8703.33.10	AUTOMOVEIS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2500CM3, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR Exceções: Carro celular e carro funerário
8703.33.90	OUTROS AUTOMOVEIS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2500CM3 Exceções: Carro celular e carro funerário
8704.21.10	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, CHASSIS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL E CABINA Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.21.20	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL COM CAIXA BASCULANTE. Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.21.30	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, FRIGORIFICOS OU ISOTÉRMICOS C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.21.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON C/MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL Exceções: Carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.10	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/MOTOR A EXPLOSAO, CHASSIS E CABINA Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.20	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/MOTOR EXPLOSAO/CAIXA BASCULANTE Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON

8704.31.30	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, FRIGORÍFICOS OU ISOTÉRMICOS C/MOTOR EXPLOSAO Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, COM MOTOR A EXPLOSAO Exceções: Carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de agosto de 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.001.217/2013, CLEBER DE SOUZA ROSA, considerando que os recolhimentos efetuados no exercício de 2012 referem-se à diferença paga a menor na data própria. Assim, não há que se falar em restituição como pretende o requerente, TLP; 046.002.398/2013, MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, considerando não ter sido concedida isenção, para o exercício de 2007, IPTU/TLP; 127.007.917/2013, RICARDO BORNEO DA SILVEIRA, considerando que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.003.187/2013, ELIZABETH TREDICCI, JEN9370, por falta de amparo legal, vigia à época as Leis 1.351/96 e 2500/1999, 1999 E 2000; 042.004.434/2013, RAFFAELA DE CASTRO ANTINORO, JHP7488, considerando que a Ocorrência Policial apresenta às pág. 18 a 20 refere-se a Estelionato, hipótese não prevista na legislação, 2009; 042.004.470/2013, HENRIQUE PEREIRA DE MATOS, JFQ1480, considerando que o veículo foi roubado após o vencimento das parcelas do IPVA, 2011; 042.004.560/2013, ADAILTON JOSÉ BRAGA, JHO3246, considerando que o débito foi ajuizado antes da formalização do pedido, 2011 E 2012; 047.001.111/2013, CLEDSON SILVA GUEDES, GME9716, considerando que o débito foi ajuizado antes da formalização do pedido, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22

de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 34.202, de 08 de março de 2013, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.139/2013, SANDRA GUERRA MESQUITA, 778.457.573-49, considerando que a deficiência da contribuinte não se enquadra na definição de deficiência visual prevista no convênio ICMS 38/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACADO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.004.695/2013, CELINA ALVES DA SILVA SANTOS, JJI8009, 2013, considerando que na data do fato gerador, 01/01/2013, não houve a comprovação de que a requerente era portadora da deficiência física (laudo DETRAN em 25/07/2013); 042.004.827/2013, GILVAN BIZERRA CAMPOS, JJC5341, 2013, considerando que na documentação anexa ao processo, ficou comprovado que o interessado possui visão monocular, tendo a outra visão preservada, tendo em vista CNH expedida pelo DETRAN/DF, sem adaptações necessárias. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 197/2012.

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS; Advogado(a): DANILLO JOSÉ SOUTO VITA E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.094/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9380/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1107) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de outubro de 2012 (documentos de fls. 1093). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2013.

Recorrente: NF PEÇAS E VEÍCULOS LTDA; Advogado(a) : DANIEL AMIN E/OU; Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. NF PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000230/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8.438/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 864) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), em 5 de novembro de 2012 (fl. 854). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão a quo ocorreu em 2 de outubro de 2012 (fl. 852), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no art. 90, inciso I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Não se recebe (Lei 4.567/11, art. 90, I) e não se conhece (Lei 9.784/99, art. 63, I) recurso quando intempestivo, e ainda, não cabe a revisão de ofício do ato administrativo, por não apresentar fato novo ou circunstância relevante, de ilegalidade, que possa justificar a inadequação da decisão proferida (Lei 9.784/99, art. 63, § 2º c/c art. 65). 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 06 de agosto de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 010/2013.

Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A; Advogado(a): LORENA DE MORAIS XIMENES CAMPOS; Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. NATURA COSMÉTICOS S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.248/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9083/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 4303) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2012 (documentos de fls. 4263). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 016/2013.

Recorrente: SIBERIA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A; Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SIBERIA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.544/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10.269/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 15) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2012 (documentos de fls. 29). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 017/2013.

Recorrente: CARVALHO E PEIXOTO LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; CARVALHO E PEIXOTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.320/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2672/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de outubro de 2012 (documentos de fls. 39). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 002/2013.

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: RODAGEM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME; Advogado: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 128.000.279/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 4778/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 006/2013.

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: CITROEN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.506/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 001/2008, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 007/2013.

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: CÂMARA DOS DEPUTADOS; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.010/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8886/2008, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 075/2012.

Requerente: FLEURY S/A; Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO; Requerida: 1ª CÂMARA DO TARE. FLEURY S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 356), em 27 de junho de 2012 (fl. 363), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 025/2012 - 1ª CÂMARA. Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de junho de 2012 (fl. 354), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 96, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no art. 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. A Recorrente interpôs Pedido de Esclarecimento. Relevante observar que o Pedido de Esclarecimento, pela Lei nº 4.567, de 09/05/2011, passou a ser denominado de Embargos de Declaração, tendo como prazo de interposição 5 (cinco) dias, nos termos do seu art. 96. 3. É pacífica a jurisprudência dos Tribunais Superiores que a lei nova aplica-se imediatamente ao processo em curso no que diz respeito aos atos presentes e futuros. E, ainda, conforme já decisões deste TARE (RCDP nº 003/2012, entre outras), o art. 96 da Lei nº 4.567/11 não está a depender de regulamentação, sendo então auto-aplicável, produzindo seus efeitos desde sua publicação. 4. Não se recebe (Lei 4.567/11, art. 90, I) e não se conhece (Lei 9.784/99, art. 63, I) recurso quando intempestivo, e não cabe a revisão de ofício do ato administrativo, por não apresentar fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida (Lei 9.784/99, art. 63, § 2º c/c art. 65). 5. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001/2013.

Requerente: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS; Advogado: REGINALDO FERREIRA LIMA; Requerida: 1ª CÂMARA DO TARE. UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO

OESTE E TOCANTINS interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 314), em 13 de fevereiro de 2013 (fl. 309), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 039/2011-1ª Câmara do TARE. Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de maio de 2011 (fl. 219), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 96, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no art. 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Nos termos do art. 102, II, da Lei nº 4.567/2011, tem-se decisão definitiva, com o trânsito em julgado administrativo, devendo-se dar seguimento aos procedimentos administrativos descritos na legislação regente. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 13 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 155/2012.

Recorrente: DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita. DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.000.298/2007, pertinente à liberação de parcelas de incentivo creditício previsto na Portaria nº 302/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 302), recurso a este egrégio TARE, em 19 de julho de 2012 (fl. 309).

1. DEIXO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, negando seguimento ao feito, com fundamento no art. 63 da Lei nº 9.784/99, por ser interposto perante órgão incompetente (inciso II) e após esaurida a esfera administrativa (inciso IV). 2. Trata-se de incentivo creditício de programas do Governo do Distrito Federal, previsto na Portaria nº 302/2006, e segundo a legislação tributária, Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, art. 1º, III, “k” e Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, III, “c”, 10, o julgamento destes processos ocorre em única instância. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 046/2013.

Recorrente: ELIZA CLAUDINO DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita. ELIZA CLAUDINO DE OLIVEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.002.468/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de abril de 2013 (documentos de fls. 73).

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARE, que se realizará no dia 4 de setembro de 2013, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.006.302/2010, RV 133/2012, Recorrente CLÁUDIA VIEIRA CASTRO NORANHA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Processo nº 128.001.181/2010, RV 137/2012, Recorrente ANDRÉ LUIZ SILVA ROCHA, Advogado Oliveira de Castro Rezende, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARE, que se realizará no dia 5 de setembro de 2013, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.005.057/2007, RV 069/2011, Recorrente RONALDO DE PAULA SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 128.001.049/2010, RV 031/2012, Recorrente DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2013.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN

– 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de setembro de 2013, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.000.222/2008, RV 134/2012, Recorrente TEIXEIRA & REIS COMÉRCIO DE ALHO LTDA., Advogada Patrícia Almeida de Alencar, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. Processo nº 128.001.076/2010, RV 136/2012, Recorrente JEOVÁ SOUZA DA SILVA – KOC PITT CALÇADOS, Advogado José Alberto Araújo de Jesus, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de setembro de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 128.000.307/2010, RV 089/2012, Recorrente E. L. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – ME, Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique Mello Franco.

Processo nº 128.000.062/2011, RV 138/2012, Recorrente TUPI ARTIGOS DE COURO E VIAGEM LTDA. - EPP, Advogada Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2013.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019- Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 450.386,89 (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários, destinados a custear parte remanescente das despesas com o Contrato nº 517/2011, objeto do processo nº 112.001.646/2009, face ao prazo de utilização das Notas de Empenho nºs. 2764/2012 e 2853/2012, (Portaria Conjunta nº 54 de 18/10/2012 - DODF nº 213, de 19/10/2012) inscritas em Restos a Pagar, ter expirado em 31/07/2013, conforme previsto no Decreto nº 34.281, de 11/04/2013 (DODF nº 75 de 12/04/2013).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

ERINALDO PEREIRA SALES

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

U. O Cedente

da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Respondendo

U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1950.1040 - Construção de Praças Públicas e Parques-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 671.112,00 (seiscentos e setenta e um mil cento e doze reais)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com os Contratos nº. 509/2012-ASJUR/PRES e nº 510/2012-ASJUR/PRES, especificadas pela Diretoria

de Edificações da Novacap, conforme Ofícios n.ºs. 323/2013-DE/NOVACAP e 324/2013-DE/NOVACAP, de 12/08/2013, objeto do processo nº 112.004.555/2011, face ao prazo de utilização das Notas de Empenho n.ºs. 1845/2012 e 1846/2012 (Portaria Conjunta nº 30, de 27/07/2012-DODF nº 150, de 30/07/2012), inscritas em Restos a Pagar, ter expirado em 31/07/2013, conforme previsto no Decreto nº 34.281, de 11/04/2013 (DODF nº 75 de 12/04/2013).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

ERINALDO PEREIRA SALES

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

U. O Cedente

da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Respondendo

U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 – Elaboração de Projetos - Edificações Públicas - Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 137.468,70 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos básicos e executivos de fundações, estruturas, instalações prediais, execução dos serviços de sondagem e levantamento topográfico e revisão dos projetos básicos de arquitetura para construção da Escola Guariroba, localizada no Núcleo Rural Taguatinga, situado às margens da DF 180 - Região Administrativa de Samambaia-DF, no âmbito do Contrato nº 517/2011, conforme necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, às fls. 54 do processo nº 112.004.880/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

ERINALDO PEREIRA SALES

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

U. O Cedente

da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Respondendo

U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e

Considerando a necessidade de readequação dos processos de trabalho da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS/SES, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para organizar a linha de cuidados para pessoas em situação de violência sexual na SES/DF com as seguintes atribuições:

I-Organização do Serviço de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual nas portas de entrada;

II-Orientar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde de acordo com as classificações do Ministério da Saúde;

III-Estabelecer os fluxos de referência e contra-referência para os serviços especializados;

IV-Implementar ações e estratégias de apoio intersetorial ao enfrentamento da violência sexual;

V-Coordenar a implantação do Serviço de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Núcleo de Estudos e Programas na Atenção e Vigilância em Violência - NEPAV com as seguintes competências:

I-Convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho;

II-Encaminhar relatório e recomendações para apreciação e aprovação de instâncias superiores

III-Apresentar temas, bem como discutir, deliberar as matérias submetidas ao Grupo de trabalho;

IV - Compor grupos técnicos para analisar e garantir a implantação do Serviço de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual nas portas de entrada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

Representantes da Subsecretaria de Vigilância à Saúde:

- Núcleo de Estudos e Programas na Atenção à Vigilância e Violência

- Gerência DST/AIDS

Representantes da Subsecretaria da Atenção Primária À Saúde:

- Diretoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde (NUSC, NUSM, NUSI, NUSAD, NUSH)

Representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde:

- Gerência de Serviço Social

- Núcleo de Psicologia

- Diretoria de Assistência as Urgências e Emergências

- Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Ceilândia, Asa Sul e Asa Norte.

- Diretoria de Assistência Farmacêutica

- Coordenação de Ginecologia

- Coordenação de Pediatria

- Gerência de Enfermagem

Representante da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde

I - As subsecretarias deverão indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria membro titular e suplente de cada um dos setores para composição do Grupo de trabalho.

Art. 4º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 370, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 113/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.003.511/2013.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 174, de 22/08/2013, pág.08.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a DOCTRAN DESPACHANTE E ASSESSORIA DOCUMENTALISTA LTDA ME, CNPJ 15.813.109/0001-15, Processo nº 055.016461/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 385, DE 27 DE AGOSTO 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de agosto de 2013, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores teórico-prático: a) Por três meses: Cleusa Evangelista Ferreira, Fabio Medeiros, Huelisten Alexandro da Silva, Jean Pierre de Souza, Jose Aldo dos Santos e Souza e Sildesia Maria Cândida. 2 – Examinador teórico-prático: a) Por um mes: Adelio Martins da Silva, Adelson Siqueira de Lima, Adriano Barbosa Teixeira, Agnaldo Alves Vieira, Alan Dias, Alan Pereira de Sousa, Aline Rodrigues Lima de Castro, Almir Freires da Silva, Ana Luiza Maciel Machado, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio de França Leite, Antonio Ferreira Rosa, Benegildo Gomes da Silva, Carlos Alberto da Silva, Carlos Antonio V de Araujo, Carlos Olympio de

Mendonça Uchoa, Carlos Vicente de Oliveira, Celso Pereira Souto, Claudio Wilson da Silva, Clovis dos Santos Paiva, Cristiane dos Anjos Silva, Darcilio Veloso Junior, Deives Bernardo, Divino Celio Bispo Alves, Djalma Breitner de Castro Silva, Edito Artur de Almeida, Eliana Gonçalves da Silva, Elione Pereira Lima Lopes, Elton Alves de Oliveira, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Fatima Elizabeth da Silva, Fatima Rejane Nobre Sidou, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Pereira da Silva, Francylu de Matos Lima Cruz, George Luiz Costa Carvalho, Gildette Basileu de Oliveira, Gustavo Alves Pinto, Herbert Santos Rodrigues, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Hernandes da Silva Pereira, Ildefonso Freitas da Silva, Isabel Cristina da Silva Guthier, Jadir Rodrigues de Castro, Jairo Sarmiento Garibaldi, Jenilson Batista Medeiros, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Jose Carlos Araujo da Silva, Jose Hermano Duarte Nogueira, Jose Temio Almeida Cavalcante, Juliana Pinheiro Gomes, Kelen Almeida dos Santos, Kleybe Aves da Silva, Leonardo Jose Albernaz Bizerra, Levino Alves Fernandes Gondim, Lindianne Keite Saraiva Alcantara, Luciana Brito Cavalcante, Lucimar Alves dos Santos, Luiz Flavio Pereira, Marcelo Vilela Morais, Marcio Moreira, Marco Andre de Barros, Marco Aurelio de Albuquerque, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria da Conceicao da Silva, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Marly de Oliveira Silva, Mamilene Sousa R Lopes, Natanael Dias da Silva, Neilo Eustaquio Filho, Nilma Nazare Alencar Brito, Nilria Lima dos Santos, Nivaldo Rocha da Silva, Otavia Pais de Jesus, Ramoni Barbosa da Silva, Roberto Palomo de Lima, Rudney Martins de Carvalho, Sandro Marinho do Nascimento, Sergio Luiz da Silva, Silveira de Amorim Feitosa, Silvio Sabino Goncalves, Tadeu Alves Cavalcante, Thalita Gontijo Ribeiro, Thayse Alves Araujo, Ueslei Pereira de Lima, Vanderson Gomes de Farias e Willian Pinho dos Reis. b) Por três meses: Acassio Teixeira Machado, Adeilton Rocha de Sousa, Alda Lucia Lopes Arrais, Anderson Silveira Caldas, Andre de Oliveira, Andre de Souza Faula, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Carlos Alves de Oliveira, Antonio Claudio Pimentel Mota, Arivaldo Rodrigues Dutra, Beatriz Pinto Garcia, Bruna Bernardi Ribeiro, Bruno Amazonas Ponce Machado, Bruno Aurelio Bazilio Goncalves, Carlos Alberto Costa Lima, Carlos Alberto Ramao Cavalcante Junior, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Carlos Augusto de Souza, Carlos Henrique Fernandes, Cesar Vitor Silva, Cleber Manoel Batista, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Debora de Paula Araujo, Diony Pereira da Cunha, Djalma Goncalves Viana Filho, Douglas dos Reis Veras, Edilson Alves Espindola, Edivania Marcelino Xavier, Edmarcia Chaves Teixeira, Edmeia Rodrigues Florentino, Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira, Eliano Dias de Oliveira, Elizete Conceicao Machado, Emanuel Francisco Salles, Enio Brito Lopes, Enio Wilian Danziger, Evaristo Evilazo da Silva, Evelin Ferreira de Oliveira Bernardes Sangali, Fernando Antonio de Oliveira, Fernando Cunha Barbosa, Fernando Diniz das Chagas, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco Derick Sousa Carvalho, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Greci Cavali, Heitor Luiz Souza Folgierini, Humberto dos Santos Silva, Inalgi dos Santos Medeiros, Jailson Lima de Souza, Jamarks Gonçalves da Silva, Jane Nila dos Santos Reis, Joao Paulo da Silva Araujo, Jorge Luiz Silva Santos Mesquita, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Rodrigues de Almeida Filho, Josue Gonzaga de Oliveira, Joventino Almeida da Silva, Juarez Felix Medeiros, Julio Machado Feitosa, Jurandir Moreira Duarte, Leonardo Alves D Almeida, Leticia Mercadante de Araujo Gois, Lisbeth Farly de Sousa Faria, Lito Haga Silva Mendes, Lizani de Liz Tavares, Luciano Maria Vieira, Luis Mar Castilho Magalhaes, Luiz Alberto Lopes, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Luiz Carlos Lima de Araujo, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Manoel Sacramento Porcidonio, Marciel Silva Ferreira, Marcos Antonio Fontinele Marques, Marcos Quirino Passos, Margarete da Silva Borges, Maria do Rosario N Serpa Viana, Maria Jose da Silva, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Mauricio Andrade Silva, Narla Galeno de Aguiar, Nelson Pereira da Silva, Nerilson Vasconcellos, Osorio Maciel Pacheco, Oziel Siqueira de Queiroz, Paulo Robson Costa, Pedro Alves Monteiro Filho, Regina Basilio Bacarias, Renato Rodrigues Regis, Ricardo Alexandre Pereira de Araujo, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Rodrigo Cardoso de Lucena, Romulo Rodrigues Goncalves, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Sandro Alberto Pinto, Sandro Machado Levi, Sara Monteiro de Barros, Saul Melo Junior, Thiago Moreira, Ulisses dos Santos Cansancao, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valeria Rocha Carvalho, Valmir Lacerda Ribeiro, Vanderlei Silva Carneiro, Vanessa Olinto de Menezes, Waldecy Nascimento Oliveira, Walmir Jose Gomes, Wanderley Pereira de Almeida, Warley do Carmo Rocha, Washington Soares Moreira, Wesley Jose de Souza, Wilza Barbosa dos Santos e Zoelton Sousa. 3 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por um mês: Joabe Colonna dos Santos, Josimar Almeida de Sousa, Regis Otavio Ramos de Lima e Rodinei Tarciano Silva. b) Por dois meses: Erandi da Cruz Silva, Glauber Santos Naves Peixoto, Ione Colonna dos Santos Mendes. c) Por tres meses: Daniel Luiz Cesar Leite, Elda Pereira dos Reis de Oliveira Alves, Geraldo Helio Barbosa, Juliana Matos Pereira, Juvenal Rodrigues Inacio, Rogerney da Silva Freitas, Silvaneide Diniz de Almeida. 4 – Secretário de Apoio Logístico: a) Por um mês: Adelson Galdino de Araujo e Tiago de Paula Oliveira. b) Por tres meses: Antonio Marques Mororo, Antonio Reinaldo de Oliveira Marcos Aurelio Freire Alves, Givanildo Gomes Oliveira, Jaime Pereira de Freitas Junior, Jorge de Area Leao Candido de Souza Neto, Kleber Silva Costa, Miguel Videll da Silva Filho, Nelson Kazuo das Neves Imamura, Raimundo Lopes do Nascimento, Reginaldo Duarte Correa Roney Marcelo Gomes Martins e Silvio Marques Teixeira. 5 – Secretário de Apoio: a) Por um mês: Alcir Batista de Oliveira, Celia Maria Santos Pessoa, Cleuma Alves de Oliveira Martins, Elza de Fatima Lelis de Souza, Eunice Maria Vieira Fontes, Irene Colona dos Santos Passos, Joaquim Rodrigues da Silva, Jose Rodrigues dos Santos Junior, Lourdes do Rosario Ramos, Mauricio Normandia Pereira, Natha Ferreira Vaz e Vania Pereira Nunes. b) Por tres meses: Adilson Ferreira Machado, Ailton da Silva, Antonia Carmen Nascimento, Antonio Gomes Rodrigues, Cidalia Francisca Pereira, Clara Novais Silva, Deusely Ferreira Melgaco, Eliseu Fernandes de Oliveira, Frank Viana dos Santos, Frederico Diego Goncalves Silva, Irene de Souza Alves, Gilmar Jorge dos Santos, Janete da Silva Pereira, Joao Carlos Viriato, Jose Luiz da Silva, Leonir Alves Vieira, Maria Amelia Rodrigues, Maria da Conceicao Reis, Maria das Dores Nunes Costa, Maria de Lourdes da Silva Pinto, Marilza Cristina

Santos Lenza, Moacir Camelo e Silva Junior, Nivaldo Marques das Neves, Tiago de Souza Aragao, Wanderley Alves de Freitas. 6- Membro da banca especial, Henrique Esteves Moraes, por um mês. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 388, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Instrução nº 35 de 23 de janeiro de 2012, publicada no DODF de 26 de janeiro de 2012, página quatro, seção um, passa a ter a seguinte redação: “ratificado, ou indicado outro nome, o diretor de área encaminhará memorando ao Núcleo de Registro Funcional – Nuref, que fará a minuta de instrução e encaminhará essa à Secretaria Executiva do Gabinete da Direção-geral/Segab.”.

Art. 2º o parágrafo único do art. 2º da Instrução nº 35 de 23 de janeiro de 2012 passa a ter a seguinte redação: “O diretor-geral poderá ratificar o nome sugerido ou, no interesse da Administração, indicar outro nome, e retornará à Segab para oficiar e adotar as demais providências.”.

Art. 3º Fica incluso na Instrução nº 35 de 23 de janeiro de 2012 o artigo 2º- A, com a seguinte redação: “Aos Núcleos de Registro Funcional - Nuref e de Registro Financeiro - Nurfi caberá acompanhar a publicação de substituição no DODF e adotar o que for cabível à matéria”.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 140/2013-DC.

Data: 23/08/2013. Reunião Extraordinária Nº 1184ª. Processo 095.0000.782/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA. Assunto: Contratação de empresa especializada em transporte de valores – Carro Forte. Decisão: A Diretoria Colegiada da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ: 31.546.484/0001-00, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para realizar o transporte rotineiro/diário dos valores dos Setores de Arrecadação localizados nas cidades de Planaltina, São Sebastião e na Rodoviária do Plano Piloto, com destino à Tesouraria do BRB, em razão da assunção das atividades das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, página 70, no valor mensal estimado de R\$ 10.720,20 (dez mil setecentos e vinte reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01745, no valor de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), de 22/08/2013, UO: 26204; UG: 200201; Programa de Trabalho: 26.782.6216.6150.0002; Fonte 173, Natureza da Despesa: 339039. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro. Carlos Alberto Koch Ribeiro - Diretor Presidente. Edivaldo de Freitas Duarte - Diretor Técnico. Edivaldo de Freitas Duarte - Diretor Administrativo e Financeiro (Respondendo).

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de agosto de 2013.

A DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal informa a anulação da publicação de Ratificação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo 098.002.486/2012, publicada do Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 02 de maio de 2013, pág.: 63.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de

2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.001.092/2013, instaurada pela Portaria nº 148, de 26 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.001.093/2013, instaurada pela Portaria nº 149, de 26 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.001.095/2013, instaurada pela Portaria nº 151, de 26 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.001.971/2013, instaurada pela Portaria nº 147, de 26 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 128, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Resolução Ordinária nº 119, que dispõe sobre a composição das Comissões Temáticas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, suas representações em demais espaços de atuação e o calendário de reuniões ordinárias das Comissões Temáticas, da Diretoria Executiva e do Plenário para o ano de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 234ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Ordinária nº 119, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

III –.....

b) Centro Brasileiro de Promoção e Integração- INTEGRAR.

V -.....

b) Centro Brasileiro de Promoção e Integração - INTEGRAR.

VI -.....

c) Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF – SINDSASC.

Art. 3º As reuniões ordinárias das Comissões Temáticas do CDCA/DF ocorrerão na primeira semana de cada mês.

Art. 4º A reunião ordinária da Diretoria Executiva, composta pelo presidente, vice-presidente e coordenadores das comissões temáticas do CDCA/DF, ocorrerá na segunda semana de cada mês.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA